DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024 (ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. PRÊAMBULO

- **1.1.** O Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:
 - I Base legal:
 - a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II
 - b) Decreto Municipal nº 9849/2023
 - c) Decreto Municipal nº 9945/2023
 - d) Decreto Municipal nº 9851/2023
 - II Processo Administrativo nº 127/2024

2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS DE PROPONENTES DO EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024 (PNAB) DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme descriminado abaixo:

					VALOR ESTIMADO DA
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR VALOR	CONTRATAÇÃ
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
		PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS			
		DE PROPONENTES DO EDITAL DE			
		CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024			
		SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR			
		TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM			
		RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR			
		BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI			
	1 PARECE	Nº 14.399/2022).	30,00	70,00	2.100,00

2.2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) (art. 18, I e II).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
- **3.2)** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.



Número	Organograma	Organograma					
53	04.006 - Departamento de	e Cultura					
Função		Subfunção					
13 - Cultura		392 - Difusão Cultural					
Programa		Ação					
0105 - CULTI	URA	2.023 - Manutenção das Atividades do Departamento da Cı					
Natureza		Recurso					
3.3.90.00.00	- Aplicacoes Diretas	1.719.0000.0719 - Transferência Lei Aldir Blac - Cultura					
Máscara							
04.006.13.3	392.0105.2023.3.3.90.00.00 / 1.719.	0000.0719 - Transferência Lei Aldir Blac - Cultura					

3.3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1) Em razão do valor estimado da contratação estar abaixo do limite determinado no Decreto Municipal nº 9849/2023, a Administração decidiu seguir as orientações do art. 8º que orienta sobre a divulgação e a obtenção de propostas.

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município utilizou a proposta mais vantajosa economicamente, sem manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, essa premissa permite uma comparação direta com as condições oferecidas por fornecedores que estão próximos à Administração, facilitando a comunicação e o acompanhamento do serviço.

Mesmo utilizando as propostas de fornecedores, foi realizado pesquisa em outras fontes, com o propósito de comprovar é que os preços levantados pelos orçamentos obtidos são compatíveis com a realidade de mercado do estado de Santa Catarina. Localizamos quatro contratações no PNCP e três no Painel de Preços do site do TCE/SC, os processos foram filtrados pelas características do objeto.

Ficando a pesquisa com os seguintes parâmetros:



ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD	EGEM	CRESC ER		MEDIANA TCES/SC	MEDIANA PNCP
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA						
		PARA PRESTAÇÃO DE						
		SERVIÇOS DE PARECERISTAS						
		PARA AVALIAR PROJETOS DE						
		PROPONENTES DO EDITAL DE						
		CHAMAMENTO PÚBLICO №						
		01/2024 SELEÇÃO DE						
		PROJETOS PARA FIRMAR						
		TERMO DE EXECUÇÃO						
		CULTURAL COM RECURSOS DA						
		POLÍTICA NACIONAL ALDIR						
		BLANC DE FOMENTO À						
		CULTURA, PNAB (LEI №						
	PARECERES	14.399/2022).	30,00	70,00	148,90	80,00	150,00	110,00

Os valores e quantidades estimadas ficaram os seguintes:

					VALOR
					ESTIMADO DA
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR VALOR	CONTRATAÇÃ
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
		PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS			
		DE PROPONENTES DO EDITAL DE			
		CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024			
		SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR			
		TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM			
		RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR			
		BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI			
	PARECE	№ 14.399/2022).	30,00	70,00	2.100,00

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública:
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;



- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- **6.1)** A escolha se deu devido ao fornecedor ter apresentado o valor mais barato dentre aqueles pesquisados na região que ofertam o objeto solicitado, conforme ETP.
- **6.2) Empresa Contratada: ESCOLA DE GESTAO PUBLICA MUNICIPAL EGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, localizada na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 1301, Bairro Canto, Município de Florianópolis, SC, CEP 88.070-800.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **7.1)** Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II
- **7.1.1)** Prazo de Vigência será até 31/12/2024.

7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

 Responsável: A gestora do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I Responsável: Caroline Ângela Daniel.
- **II -** Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- **III -** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato:
 - **II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato:
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- **VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
111 -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	VIII IX X X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).



3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **4)** Para aplicação das sanções (arts. <u>156, § 6°, I, 157 e 158</u> da Lei nº 14.133/2021):
 - I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - II Incisos III e IV do item 1:
 - **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - **e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências:
 - **iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- **10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente (<u>art. 163 da Lei nº 14.133/2021</u>).
 - I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal:
 - II Pagamento da multa;
 - **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 1) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.
- **2)** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD),



- às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **3)** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da <u>Lei nº 13.709/2018</u> (LGPD).
- **4)** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- **5)** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u>.
- **6)** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7) A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.



- 8) As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- **9)** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **10)** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- **10.1)** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
- **11)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **12)** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela <u>Lei nº 13.709/2018 (LGPD)</u> e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **14)** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **15)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **15.1)** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



- **16)** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- **16.1)** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I Página do Município de Coronel Freitas (https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/);
 - II Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Freitas, 10 de outubro de 2024

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 14/2024 - SMECE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Em 2024, o município de Coronel Freitas, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, lançou um edital de fomento à cultura, conforme a PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), estabelecida pela Lei nº 14.399/2022. Este edital tem como objetivo apoiar iniciativas em áreas de vulnerabilidade social e promover a diversidade cultural através de múltiplas linguagens artísticas.

Para garantir uma avaliação justa e criteriosa dos projetos inscritos é imprescindível contar com pareceristas qualificados que possam analisar, pontuar e classificar os projetos de forma imparcial e técnica. A atuação desses profissionais é fundamental para assegurar que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente, atendendo ao interesse público e beneficiando as iniciativas que realmente promovem a inclusão e a valorização da cultura local.

A seleção dos melhores projetos não apenas assegura a qualidade das propostas que receberão financiamento, mas também fortalece a cultura do município, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. Portanto, a contratação de pareceristas é uma medida necessária para promover a transparência e a equidade no processo de seleção, garantindo que o edital cumpra seu papel de incentivo à cultura em Coronel Freitas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área: Departamento de Cultura

Requisitante Responsável: Susana Rotava

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

A empresa deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Foram analisadas contratações similares praticadas por órgãos da Administração Pública por meio de consultas aos sistemas: Portal de Compras Públicas do Governo Federal e Painel de Preços do TCE/SC, com objetivo de conhecer e entender como este tipo de contratação está sendo conduzida nestes órgãos, bem como identificar a existência de novas soluções que atendam essa necessidade da Administração.

Algumas soluções encontradas foram:

Solução 1: Contratação de Consultorias Especializadas em Cultura e Artes, estas empresas ou organizações com expertise em análise de projetos culturais e artísticos, possuem equipes multidisciplinares com conhecimento profundo das áreas relevantes, garantindo uma avaliação técnica e criteriosa.

Solução 2: Contratação de Profissionais Autônomos com Experiência no Setor, seleção de especialistas independentes, como artistas, educadores ou gestores culturais. Estes



profissionais autônomos podem trazer uma perspectiva prática e variada sobre os projetos, contribuindo com uma análise contextualizada.

Solução 3: Contratação de Universidades e Instituições de Ensino que proporcionaria uma colaboração com cursos de graduação e pós-graduação em áreas como Artes, Cultura ou Gestão Pública. Os estudantes e professores podem trazer um olhar acadêmico e inovador, além de atualizações sobre tendências e metodologias de avaliação.

Solução 4: Formação de uma Comissão Interna, criação de um grupo de trabalho dentro da própria Secretaria ou de órgãos municipais que possuam conhecimento em cultura e arte. Permite um controle maior sobre o processo e utiliza profissionais já familiarizados com a realidade local, mas pode exigir capacitação adicional para garantir a qualidade da análise e a imparcialidade.

Escolha da Solução

Opção que atende as necessidades da administração é a Solução 1: Contratação de Consultorias Especializadas em Cultura e Artes, esta escolha se justifica na qualidade da a avaliação, já que a experiencia das consultorias assegura uma análise mais técnica e aprofundada, fundamental para garantir que os melhores projetos sejam selecionados de forma imparcial, já que avaliações externas minimizam possíveis conflitos de interesse, assegurando um processo de avaliação transparente e ético.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento.

Os serviços deverão ser fornecidos respeitando o que determina o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI Nº 14.399/2022) e seus prazos.

Avaliação dos inscritos aptos – ETAPA DE SELEÇÃO	15/10 a 20/10
Divulgação do resultado preliminar	21/10/24
Período de interposição de recursos	21/10 a 24/10
Período de julgamento dos recursos	25/10 a 27/10
Divulgação do resultado final	28/10/24
Entrega dos documentos de Habilitação – ETAPA HABILITAÇÃO	29/10 a 01/11

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	
		PARECERISTAS (NO MÍNIMO 3	
		PARECERISTAS), PARA AVALIAR	
		PROJETOS DE PROPONENTES DO	
		EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	
		01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS	
		PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO	
		CULTURAL COM RECURSOS DA	
		POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE	
		FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI Nº	
1	PARECERES	14.399/2022).	30,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para determinar o valor de mercado, foram solicitados orçamentos de empresa do ramo de nossa região, universidade e instituições ligadas ao ensino, anexos ao processo segue as pesquisas.

Em razão do valor estimado da contratação estar abaixo do limite determinado no Decreto Municipal nº 9849/2023, a Administração decidiu seguir as orientações do art. 8º que orienta sobre a divulgação e a obtenção de propostas.

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município utilizou a proposta mais vantajosa economicamente, sem manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, essa premissa permite uma comparação direta com as condições oferecidas por fornecedores que estão próximos à Administração, facilitando a comunicação e o acompanhamento do serviço.



Mesmo utilizando as propostas de fornecedores, foi realizado pesquisa em outras fontes, com o propósito de comprovar é que os preços levantados pelos orçamentos obtidos são compatíveis com a realidade de mercado do estado de Santa Catarina. Localizamos quatro contratações no PNCP e três no Painel de Preços do site do TCE/SC, os processos foram filtrados pelas características do objeto.

Ficando a pesquisa com os seguintes parâmetros:

	io a pooquit	ba com os seguintes parai						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD	EGEM	CRESC ER	MUSEU E CIA	MEDIANA TCES/SC	MEDIANA PNCP
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA						
		PARA PRESTAÇÃO DE						
		SERVIÇOS DE PARECERISTAS						
		PARA AVALIAR PROJETOS DE						
		PROPONENTES DO EDITAL DE						
		CHAMAMENTO PÚBLICO Nº						
		01/2024 SELEÇÃO DE						
		PROJETOS PARA FIRMAR						
		TERMO DE EXECUÇÃO						
		CULTURAL COM RECURSOS DA						
		POLÍTICA NACIONAL ALDIR						
		BLANC DE FOMENTO À						
		CULTURA, PNAB (LEI №						
1	PARECERES	14.399/2022).	30,00	70,00	148,90	80,00	150,00	110,00

Os valores e quantidades estimadas ficaram os seguintes:

					VALOR
					ESTIMADO DA
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR VALOR	CONTRATAÇÃ
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
		PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS			
		DE PROPONENTES DO EDITAL DE			
		CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024			
		SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR			
		TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM			
		RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR			
		BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI			
1	PARECE	№ 14.399/2022).	30,00	70,00	2.100,00

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação se dará por itens, não há necessidade de serem agrupados, justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há licitações correlatas ou interdependentes, vigentes no momento para o objeto pretendido.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

O município de Coronel Freitas ainda não possui Plano de Contratações Anual



11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Assegurar a imparcialidade do processo de avaliação e garantir a transparente e a ética.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A administração municipal tem plenas condições de receber os produtos. Tendo como fiscal, a servidora, Caroline Angela Daniel, e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

- 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislações vigentes.
- 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante dos elementos apontados no presente instrumento, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS DE PROPONENTES DO EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024 (PNAB) DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Susana Rotava Sidiane
Panisson
Diretora de Cultura Diretora de
Compras

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Tiago Tosetto Secretário de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2024 - SMECE

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS DE PROPONENTES DO EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024 (PNAB) DE CORONEL FREITAS/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. Conforme descrição abaixo:

					VALOR
		~~~~~~~			ESTIMADO DA
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR VALOR	CONTRATAÇA
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
		PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS			
		DE PROPONENTES DO EDITAL DE			
		CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024			
		SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR			
		TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM			
		RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR			
		BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI			
1	PARECE	Nº 14.399/2022).	30,00	70,00	2.100,00

O prazo de vigência até 31/12/2024, sem possibilidade de prorrogação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

O produto solicitado não possui padronização específica cadastrada até o momento nos sítios oficiais, portanto, tendo em vista se tratar de um serviço com características próprias em razão da sua finalidade e utilização, será utilizada descrição própria, elaborada pela administração pública em consonância com o produto a ser fornecido.



3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.



Estudo Técnico Preliminar Nº 14/2024 – SMECE.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO OCICLO DE VIDA DO OBJETO.

O objeto será solicitado através de: Solicitação de Fornecimento.

Os serviços deverão ser fornecidos respeitando o que determina o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI Nº 14.399/2022) e seus prazo.

Avaliação dos inscritos aptos  – ETAPA DE SELEÇÃO	15/10 a 20/10
Divulgação do resultado preliminar	21/10/24
Período de interposição de recursos	21/10 a 24/10
Período de julgamento dos recursos	25/10 a 27/10
Divulgação do resultado final	28/10/24
Entrega dos documentos de Habilitação – ETAPA HABILITAÇÃO	29/10 a 01/11

Não há exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica para este objeto.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
- i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- v) Regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

# 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato:

Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

# 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Caroline Ângela Daniel e como Gestora de contratos a senhora Simone Zanella Strada.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: Dispensa de licitação, art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: A adjudicação do item será realizada em uma única vez.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOSDOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Para determinar o valor de mercado, foram solicitados orçamentos de empresa do ramo de nossa região, universidade e instituições ligadas ao ensino, anexos ao processo segue as pesquisas.

Em razão do valor estimado da contratação estar abaixo do limite determinado no Decreto Municipal nº 9849/2023, a Administração decidiu seguir as orientações do art. 8º que orienta sobre a divulgação e a obtenção de propostas.



Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Levando em conta a prerrogativa acima citada, na identificação do valor de mercado, o Município utilizou a proposta mais vantajosa economicamente, sem manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, essa premissa permite uma comparação direta com as condições oferecidas por fornecedores que estão próximos à Administração, facilitando a comunicação e o acompanhamento do serviço.

Mesmo utilizando as propostas de fornecedores, foi realizado pesquisa em outras fontes, com o propósito de comprovar é que os preços levantados pelos orçamentos obtidos são compatíveis com a realidade de mercado do estado de Santa Catarina. Localizamos quatro contratações no PNCP e três no Painel de Preços do site do TCE/SC, os processos foram filtrados pelas características do objeto.

Ficando a pesquisa com os seguintes parâmetros:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD	IEGEM	CRESC ER		MEDIANA TCES/SC	
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA						
		PARA PRESTAÇÃO DE						
		SERVIÇOS DE PARECERISTAS						
		PARA AVALIAR PROJETOS DE						
		PROPONENTES DO EDITAL DE						
		CHAMAMENTO PÚBLICO Nº						
		01/2024 SELEÇÃO DE						
		PROJETOS PARA FIRMAR						
		TERMO DE EXECUÇÃO						
		CULTURAL COM RECURSOS DA						
		POLÍTICA NACIONAL ALDIR						
		BLANC DE FOMENTO À						
		CULTURA, PNAB (LEI №						
	1 PARECERES	14.399/2022).	30,00	70,00	148,90	80,00	150,00	110,00

Os valores e quantidades estimadas ficaram os seguintes:

	1	•		l	1 1
					VALOR
					ESTIMADO DA
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MENOR VALOR	CONTRATAÇÃ
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			
		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE			
		PARECERISTAS PARA AVALIAR PROJETOS			
		DE PROPONENTES DO EDITAL DE			
		CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/2024			
		SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR			
		TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM			
		RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR			
		BLANC DE FOMENTO À CULTURA, PNAB (LEI			
1	PARECE	№ 14.399/2022).	30,00	70,00	2.100,00

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Número	Organograma	Organograma			
53	04.006 - Departamento de Cultura				
Função		Subfunção			
13 - Cultura		392 - Difusão Cultural			
Programa		Ação			
0105 - CULTU	JRA	2.023 - Manutenção das Atividades do Departamento da Ci			
Natureza		Recurso			
3.3.90.00.00	- Aplicacoes Diretas	1.719.0000.0719 - Transferência Lei Aldir Blac - Cultura			
Máscara					
04.006.13.3	392.0105.2023.3.3.90.00.00 / 1.719.0	0000.0719 - Transferência Lei Aldir Blac - Cultura			

### 12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

A entrega dos pareceres entre às 8h e 17h, na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Av. Santa Catarina nº 425, Centro, Coronel Freitas/SC.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

### 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não há garantias exigidas para este instrumento.

Coronel Freitas, 10 de outubro de 2024.

### Susane Polachini Rotava Diretora de Cultura

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

Tiago Tosetto Secretário de Educação, Cultura e Esporte

### Assinado eletronicamente por:

* DELIR CASSARO (***.623.379-**) em 11/10/2024 13:31:45 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2f5a9da2-8984-4e50-ad7d-8be3204ddf2c

